PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.919, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do **Dia da Luta Contra o Câncer de Mama**, no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia da Luta Contra o Câncer de Mama**, no Município de Arapongas, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Art. 2°. Na data determinada nesta Lei, além das Campanhas de nível Nacional, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderão realizar atividades de esclarecimento, exames e outras ações, visando à conscientização e alerta às mulheres araponguenses da importância dos exames preventivos e da detecção precoce da doença, objetivando a redução dos índices de mortalidade e grandes seqüelas em razão do câncer de mama.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 2011.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/11/2011
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.919, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do **Dia da Luta Contra o Câncer de Mama**, no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia da Luta Contra o Câncer de Mama**, no Município de Arapongas, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Art. 2º. Na data determinada nesta Lei, além das Campanhas de nível Nacional, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderão realizar atividades de esclarecimento, exames e outras ações, visando à conscientização e alerta às mulheres araponguenses da importância dos exames preventivos e da detecção precoce da doença, objetivando a redução dos índices de mortalidade e grandes seqüelas em razão do câncer de mama.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 08 / 11 / 11
Funcionário